



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.505

PUBLICADO EM
GS n.º 1414 de 24/10/1996
[Signature]

DATA: 22 de outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel com a Mitra Diocesana de Palmas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68m² (oitocentos e sessenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.559 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo de Independência, com área de 1.126,46m² (um mil cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-11, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), de propriedade da **Mitra Diocesana de Palmas**.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 1996.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL